



Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA-GO

Julgamento de Impugnação referente à Tomada de Preço 001/2016

Processo nº 0464/16

Aos sete dias do mês de dezembro de 2016, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Administração, procedeu ao julgamento da Impugnação interposta pela Empresa Cabral Engenharia LTDA, protocolada na sede deste Conselho no dia 05/12/2016.

Inicialmente registra-se que a sessão pública estava marcada para o dia 13/12/2016 às 09:00hs, estando, portanto, tempestiva a impugnação ora julgada.

A empresa CABRAL ENGENHARIA LTDA, já qualificada na impugnação apresentada, externou, em síntese, as seguintes objeções: 1) a planilha orçamentária apresenta erros de multiplicação entre quantidades e preços unitários, impactando no resultado do valor global dos serviços; 2) inconsistência na data prevista em edital para as vistorias técnicas; 3) impossibilidade de apresentar CAT em nome da empresa, sob o fundamento que a CAT é emitida tão somente em nome do responsável técnico.

1) Planilha Orcamentária

Procede a informação de que a planilha orçamentária apresenta erros de multiplicação entre quantidades e preços unitários.

Enfim, tendo em vista que as informações corrigidas não interferem na formulação da proposta, pois as quantidades e os preços unitários não foram alterados não serão alterados, deverá ser mantida a data para abertura dos envelopes, conforme já disposto no edital.

2) Inconsistência na data prevista em edital para as vistorias técnicas

Quanto ao segundo ponto indicado pela impugnante, também merece razão. Trata-se de erro de digitação, devendo esta Comissão proceder a comunicação via e-mail das empresas cadastradas junto ao CRA/GO bem como publicar errata no sítio eletrônico do Conselho.

3) Impossibilidade de apresentar CAT em nome da empresa

Quanto a este último tópico, também merece razão a impugnante.

Na mesma esteira do que foi exposto pela impugnante, o TCU exarou o Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara, no seguinte sentido:

“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.”



Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA-GO

Desta forma, deverão os licitantes apresentar atestados de qualificação técnico-profissional devidamente registrados no CREA.

Contudo, para a qualificação técnico-operacional, seguindo o entendimento exposto pelo TCU no citado Acórdão, **DEVERÁ A LICITANTE APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, SEM A OBRIGATORIEDADE DE ESTAR REGISTRADO JUNTO AO CREA.**

Desta forma, somos pelo deferimento dos pedidos feitos através da impugnação. Que seja publicado esta decisão bem como as alterações no referido edital, na planilha orçamentária e no cronograma físico financeiro.

Nestes termos, é o julgamento, S.M.J.

Goiânia 07, de dezembro de 2016.

Adm. Cassiomar Rodrigues Lopes
Presidenta da CPL

